

## COMENTÁRIOS FINAIS DE 2006 DO CEDCM EM RELAÇÃO À R.P. DA CHINA (RAE DE MACAU) \* \*\* \*\*\*

### China

1. O Comité analisou o relatório conjunto relativo ao 5.º e 6.º relatórios periódicos da China (CEDAW/C/CHN/5-6 e Add. 1 e 2), nas suas 743.ª e 744.ª sessões, a 10 de Agosto de 2006 (*vide* CEDAW/C/SR.743 e 744). A Adenda 1 aos 5.º e 6.º relatórios refere-se à aplicação da Convenção pelo Governo da Região Administrativa Especial de Hong Kong; Região sobre a qual o Governo da China reassumiu o exercício de soberania em 1 de Julho de 1997.

A Adenda 2 refere-se à aplicação da Convenção pelo Governo da Região Administrativa Especial de Macau; Região sobre a qual o Governo da China reassumiu o exercício de soberania em 20 de Dezembro de 1999. A Lista de Questões do Comité está contida no documento CEDAW/C/CHN/Q/6, as respostas da China encontram-se no documento CEDAW/C/CHN/Q/6 Add.1.

---

\* CEDAW/C/CHC/CO/6, 25 August 2006.

\*\* Avaliação dos relatórios submetidos pelos Estados Parte nos termos do artigo 18.º da Convenção.

\*\*\* Apenas se publicam extractos das observações proferidas pelo CEDCM com relevância para a RAE de Macau.

## Introdução

2. O Comité saúda o Estado Parte por ter submetido, conjuntamente, o 5.º e o 6.º relatórios periódicos e respectivas adendas; estes documentos respeitam as directrizes do Comité para a elaboração dos relatórios periódicos e têm em conta as anteriores conclusões finais do Comité. Lamenta, no entanto, a entrega tardia do relatório e o facto de não mencionar se as recomendações gerais do Comité foram tidas em consideração. O Comité lamenta, ainda, que o relatório não forneça elementos estatísticos suficientes, desagregados por sexo e informação analítica que permita avaliar a situação *de facto* das mulheres na China.

3. O Comité acolhe com agrado as respostas escritas pelo Estado Parte à Lista de Questões e às questões apresentadas durante a pré-sessão do Grupo de Trabalho e à exposição oral e esclarecimentos prestados em resposta às questões colocadas oralmente pelo Comité.

4. O Comité saúda o Estado Parte por ter enviado uma delegação extensa e de alto nível, liderada pela Vice-Presidente Executiva do Comité Nacional de Trabalho para as Mulheres e Crianças do Conselho de Estado, e que incluiu representantes do Governo Central, da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da Região Administrativa Especial de Macau. O Comité exprime ainda o seu agrado pelo facto de a delegação integrar especialistas de diferentes Ministérios e Departamentos do Governo Central, incluindo: Ministério dos Negócios Estrangeiros; Educação; Assuntos Cívicos; Saúde; Trabalho, Segurança Social e Pessoal, bem como da Comissão para a População Nacional e o Planeamento Familiar, do Supremo Tribunal, da Comissão de Estado para os Assuntos Éticos e especialistas da Região Administrativa Especial de Hong Kong e da Região Administrativa Especial de Macau. O Comité apreciou o diálogo franco e construtivo que teve lugar entre a delegação e os membros do Comité.

### **Aspectos positivos**

5. [...].

6. [...].

7. O Comité saúda o Estado Parte pela continuidade da aplicação da Convenção na Região Administrativa Especial de Macau após a reassupção de soberania pela China sobre Macau a 20 de Dezembro de 1999, sob o princípio “um país, dois sistemas”.

[...].

### **Principais áreas de preocupação e recomendações relativas à Região Administrativa Especial de Macau**

45. O Comité assinala com preocupação o aumento, nos últimos anos, do número de violações, lenocínio e violência doméstica na Região Administrativa Especial de Macau. Manifesta, igualmente, preocupação face à ausência de legislação específica sobre o assédio sexual no trabalho.

46. O Comité exorta o Estado Parte a dar prioridade à adopção de medidas preventivas relativas a todas as formas de violência contra as mulheres, em conformidade com a sua Recomendação Geral N.º 19. O Comité recomenda que seja efectuado um estudo sobre a prevalência, causas e consequências de todas as formas de violência contra as mulheres e que este sirva de base a uma futura intervenção integrada e direccionada; os resultados desse estudo devem ser incluídos no próximo relatório. O Comité recomenda ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau que assegure às mulheres e raparigas vítimas de violência doméstica acesso a meios imediatos de reparação e de protecção e que os perpetradores sejam acusados e punidos. Mais, incita o Estado Parte a facultar centros de acolhimento e serviços de aconselhamento às vítimas de violência. O Comité exorta, ainda, o Governo da Região Administrativa

Especial de Macau a legislar especificamente sobre o assédio sexual no trabalho e a relatar sobre a aplicação dessas disposições no seu próximo relatório periódico.

47. O Comité manifesta preocupação sobre a falta de informação no que concerne à participação das mulheres na vida pública e política da Região Administrativa Especial de Macau.

48. O Comité solicita ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau que providencie dados e informação suficientes sobre as mulheres no sector público e político, desagregados por sexo, incluindo informação sobre as medidas temporárias especiais adoptadas, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Convenção e da Recomendação Geral do Comité N.º 25, no próximo relatório periódico.

49. O Comité assinala com preocupação o facto de as organizações não-governamentais sobre as mulheres não terem sido, plenamente, envolvidas no processo de elaboração do presente relatório. Por conseguinte, o impacto no processo de elaboração do relatório numa perspectiva holística da aplicação contínua da Convenção pode estar comprometido.

50. O Comité recomenda ao Estado Parte para reforçar a coordenação com as organizações não-governamentais sobre as mulheres como um meio de melhorar a aplicação das disposições da Convenção, de acompanhar os comentários finais do Comité e de preparar a elaboração futura de relatórios periódicos, nos termos do artigo 18.º da Convenção.

51. [...].

52. [...].

53. [...].

54. [...].

55. O Comité solicita a maior divulgação possível dos presentes comentários finais na China, na Região Administrativa Especial de Hong Kong e na Região Administrativa Especial de Macau a fim de dar a conhecer à população, incluindo funcionários do governo, políticos, deputados, organizações sobre os direitos humanos e sobre as mulheres, as acções desenvolvidas para assegurar a igualdade *de facto* e *de jure* das mulheres, bem como as acções que ainda são necessárias para atingir tal objectivo. O Comité solicita que o Estado Parte continue a divulgar o mais possível, em particular junto das organizações sobre os direitos humanos e sobre as mulheres, a Convenção, o seu Protocolo Adicional, as Recomendações Gerais do Comité, a Declaração e Plataforma de Acção de Beijing e os Resultados da 23.<sup>a</sup> Sessão Especial da Assembleia Geral das Nações Unidas, intitulada “Mulheres 2000: Igualdade de Sexos, Desenvolvimento e Paz para o século XXI”.

56. O Comité solicita ao Estado Parte que dê resposta às preocupações expressas nas presentes observações finais no próximo relatório periódico, nos termos do artigo 18.º da Convenção. O Comité convida ainda o Estado Parte a submeter o seu 7.º relatório periódico, devido em Setembro de 2006 e o seu 8.º relatório, devido em Setembro de 2010, numa versão conjunta em 2010.